

PORTARIA 36/2021

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E
PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SARZEDO.”**

O EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, Vereador Marcos Antônio de Almeida, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

Considerando a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas gerais;

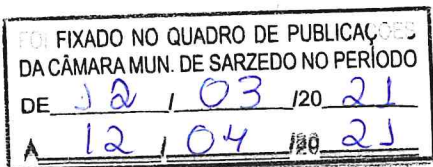
Considerando a situação de emergência no Município de Sarzedo devido a pandemia do Coronavírus;

Considerando a curva epidemiológica do Município, que indica que as próximas semanas serão fundamentais para a determinação dos níveis de contaminação por COVID-19 e definição do percentual de ocupação de leitos;

Considerando o Decreto de nº 1320/2020, através do qual se declarou estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus neste Município;

Considerando o Decreto Estadual de nº 48.102/2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Sarzedo está inserido no Plano Minas Consciente;





Considerando a recente deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 130 de 03/03/2021;

Considerando o novo Decreto Municipal de nº 1391/2021, que estabelece medidas de restrição excepcionais em razão da Pandemia provocada pelo Covid-19 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção individual para os **SERVIDORES E VEREADORES**, dentro das repartições da Câmara Municipal de Sarzedo.

§ 1º. O horário de atendimento ao público externo será mantido (08:00 às 12:00 / 13:00 às 17:00), para evitar a concentração de pessoas.

§ 2º. O acesso do público externo aos gabinetes e os serviços de atendimento presencial, ocorrerão com controle de fluxo, em observância às medidas sanitárias de segurança, obrigatórias para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção (Covid-19).

§ 3º. O acesso do público externo aos gabinetes será controlado na recepção por senha individual, sendo autorizado a entrada de 01 (uma) pessoa por vez em cada gabinete.

Art. 2º. Será elaborado um plano de escalonamento/rodízio dos servidores, que prestam atendimento ao público externo, desta Casa Legislativa.

Art. 3º. A realização de atividades do processo legislativo da Câmara Municipal, durante o período de vigência desta Portaria, será restrita a reuniões das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Plenário, de Comissões e ao funcionamento dos demais setores administrativos, com presença limitada de servidores e visitantes, além da presença dos vereadores.



§ 1º. As Sessões Ordinárias permanecerão restritas aos vereadores e servidores indispensáveis aos atos e funcionamento e serão transmitidas ao vivo em nossa página oficial do *Facebook*.

§ 2º. Serão indicadas prioridades para o agendamento de reuniões - que serão realizadas, dentro do possível, por videoconferência.

§ 3º. Permanecerão suspensas a realização das atividades promovidas pelos Programas "CONHECENDO LEGISLATIVO", evento em Homenagem ao dia da Mulher. A cessão de espaços de que trata o Regimento Interno da Casa permanecerão suspensas, exceto para atividades autorizadas pelo presidente da Casa Legislativa, desde que sejam para atendimento do Legislativo e assuntos relacionados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. O relógio de ponto será substituído pelo controle manual de presença.

Art. 5º. Deverá ser reforçada a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros e dispositivos de uso coletivo.

Parágrafo Único. Serão mantidos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa Legislativa para higienização regular das mãos.

Art. 6º. O número de pessoas nas dependências da Câmara Municipal será restrito para que se observe o distanciamento mínimo.

Art. 7º. Será exigido o uso de máscaras, bem como a obrigatoriedade da realização de medição de temperatura e higienização das mãos com álcool a todos os visitantes antes de adentrarem nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 8º. Serão reforçados as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno e externo sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.



Art. 9º. Qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado que apresentar os sintomas de infecção pelo Covid-19, deverá comunicar imediatamente tal circunstância à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10. O atendimento presencial do ALEMS será limitado a 04 (quatro) pessoas na sala por atendimento.

Art. 11. O atendimento presencial do NAJ e PROCON será realizado através de agendamentos, limitado a 03 (três) atendimentos diários, por advogado.

Art. 12. Na mesa da cozinha haverá apenas 04 (quatro) cadeiras para as refeições, que deverão ficar espaçadas para que não haja aglomeração no horário das refeições, devendo haver o revezamento dos servidores.

Art. 13. Nas datas que ocorrerão as provas de legislação pela Polícia Civil não haverá atendimento ao público e nem expediente interno.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Sarzedo/MG, 11 de março de 2021.


MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA

Presidente-2021/2022



